



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
LEI MUNICIPAL Nº 240/2018
DE 27 DE ABRIL 2018

DISPÕE sobre o atendimento Prioritário para portadores de Diabetes no âmbito deste Município e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os hospitais, clínicas particulares e filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede de Saúde e os serviços privados de análise clínica.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Art. 2º. A pessoa interessada na obtenção do benefício de que trata esta lei deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

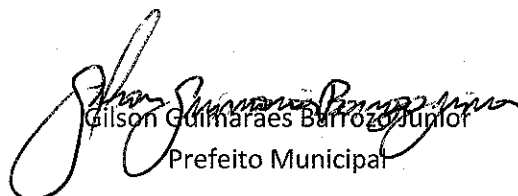
Art. 3º. O descumprimento do disposto no art.1º desta lei, sujeita as instituições de saúde, às seguintes penalidades da lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Santana do São Francisco-SE, 27 de Abril de 2018.


Gilson Guimarães Barrozo Junior
Prefeito Municipal